



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 – CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

## JULGAMENTO RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL 74/2020

### ANÁLISE DE RECURSO

**RECORRENTE: VF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS**

**PREGÃO PRESENCIAL 74/2020**

OBJETO: “Registro de Preços para abastecimento de combustível para veículos da frota Municipal, máquinas e equipamentos em atendimento às Secretarias Municipais, veículos pertencentes às frotas da Polícia Militar (Convênio 03/2017) e Polícia Civil (Acordo de Cooperação Técnica 96/2016)”.

### RELATÓRIO

A Recorrente, insurge-se contra sua INABILITAÇÃO para o referido certame conforme motivos consignados em decisão de auto tutela, sobre o seguinte fundamento:

Encaminhado processo ao Departamento Jurídico para parecer final do processo, foi constatado que a Certidão de Falência e Concordata apresentada foi emitida em 26/11/2018. A cláusula 8.3 do edital assim prevê:

#### **8.3 Regularidades Econômica e Financeira**

**8.3.1 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, inclusive quanto a processos judiciais eletrônicos e datada de no máximo 03 (três) meses anteriores à data de abertura das propostas.**

A Pregoeira, na oportunidade, declarou a Recorrente inabilitada para o presente certame

É o breve relatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 – CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

### DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de recurso administrativo interposto por representante legal, devidamente qualificado na peça inicial, encaminhado via e-mail no dia 15/12/2020 e entregue pessoalmente uma via original em mãos da Pregoeira na mesma data, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do edital.

Solicita a reconsideração do ato da Comissão, dentro do prazo regulamentar que estabelece o art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso interposto, preenchendo os requisitos legais.

### DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em suma, alega a Recorrente que a princípio a documentação apresentada no certame foi conferida e aprovada pela Pregoeira e demais licitantes na sessão de abertura do certame e que, somente em momento posterior foi constatado que a certidão de falência e concordata apresentada encontrava-se vencida.

Afirma a Recorrente que, caso a constatação da ausência de validade da certidão apresentada tivesse ocorrido durante o certame, a Pregoeira poderia ter emitido nova certidão pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pela internet e verificado sua regularidade perante o Poder Judiciário. Pugna pela reconsideração do ato da Pregoeira que a inabilitou para o certame.

### DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que fora cientificado o licitante concorrente, qual seja, Posto Sarzedo, abrindo-lhe vistas à apresentação de contrarrazões, ao tempo em que este, renunciou expressamente a este direito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 – CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

### DA ANÁLISE

Considerando o conteúdo do parecer técnico emitido pela Consultoria jurídica Municipal, bem como em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da previsão expressa in fine do artigo 43 da Lei 8.666/93, que assim prevê:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - ...

§ 3º É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta. **(grifo nosso).**

**Decido,**

Conhecer do recurso apresentado, por sua regularidade, para, no mérito declará-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo a inabilitação da empresa recorrente e sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal, a revogação do presente certame por não haverem propostas aptas a atender o objeto licitado, com a conseqüente republicação do referido edital.

Sarzedo, 22 de dezembro de 2020.

  
Aline Figueirêdo de Oliveira

Pregoeira Municipal